

PORTARIA FSJB Nº 011/2025.

Aracruz/ES, 30 de dezembro de 2025.

A Presidente da Fundação São João Batista, Sra. Celi Maria Guisso Cabral, no uso de suas atribuições e de acordo com os preceitos regimentais.

CONSIDERANDO que a Fundação São João Batista – FSJB é uma Instituição filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ e do Centro Educacional de Aracruz – CEA;

CONSIDERANDO que a Fundação São João Batista é uma Instituição Privada sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS educação;

CONSIDERANDO que o princípio da universalização dos serviços prestados nas fundações somente é conferido a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da educação; da cultura; da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção da segurança do desenvolvimento econômico (Lei 9.790/99, art. 3º e seus incisos);

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 11.096/2005, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei Complementar 187/2021, de 16 de dezembro de 2021 que habilita a Entidade Beneficente de Assistência Social na área da educação a concessão ou renovação da certificação, com o requisito de concessão de bolsas de estudos;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da proporção de bolsas estabelecidas por lei, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo integrais/parciais.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes do Centro Educacional de Aracruz, doravante denominada simplesmente CEA, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos para o ano letivo de 2026.

§ 1º – Considera-se *bolsa de estudo* a concessão de gratuidade integral ou parcial, na anuidade escolar, às pessoas que atendam o perfil socioeconômico, definidas neste regulamento, e que pretendam realizar seus estudos no CEA.

§ 2º – A concessão de bolsa de estudo não inclui o fornecimento de uniformes, livros, apostilas e demais materiais didáticos, bem como cursos paralelos e outros serviços oferecidos pela Instituição de Ensino.

§ 3º – Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de bolsas de estudo ou qualquer outra modalidade de desconto.

Art. 2º – O período de preenchimento do requerimento online para a concessão de bolsas de estudo é de 02 de janeiro a 09 de janeiro de 2026, no site **do Centro Educacional de Aracruz**, www.cearacruz.com.br.

Art. 3º – Os requerimentos, após triagem em sistema próprio, serão avaliados pela **Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento e Bolsas de Estudo - COPSABE** da Fundação São João Batista, que dará ampla publicidade do resultado até a data de 12/03/2025, a fim de que os requerentes considerados aptos nesta primeira triagem protocolem junto à Secretaria de Bolsas a entrega da documentação prevista no **Anexo I**, para que seja analisada.

Parágrafo único – A não comprovação documental das informações prestadas no ato da inscrição, implicará na exclusão do candidato do processo seletivo de bolsas de estudo.

Art. 4º – No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. Este IC medirá o perfil socioeconômico do candidato, e, quanto menor for o IC maior será o grau de vulnerabilidade.

Parágrafo único – O processo seletivo, após cumpridos os critérios estabelecidos nesta Portaria, será feito com base no perfil socioeconômico do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- I. Número de integrantes do grupo familiar;
- II. Renda bruta mensal do grupo familiar;
- III. Patrimônio familiar ou individual;

Art. 5º – A seleção basear-se-á no cálculo de um índice de Classificação Relacional, denominado **ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO**, cujas variáveis determinantes são:

I – Renda familiar (RF) – Soma dos rendimentos dos componentes do grupo familiar que contribuem para a manutenção deste, inclusive pensões alimentícias, previdenciárias e demais auxílios. O valor RF deve ser expresso em reais e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da seleção;

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato (requerente), o conjunto de pessoas que usufruam da renda mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã); ou quem estiver legalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

II – Número de componentes do grupo familiar (N) – número de componentes do grupo familiar que dependem da renda declarada;

§ 1º – O Índice de Classificação será calculado com base nas variáveis determinadas anteriormente, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{IC = RF / N}$$

§ 2º – No caso de Índices de Classificação iguais, serão considerados classificados os candidatos, em ordem decrescente de faixa etária, ou seja, o candidato de maior idade terá prioridade, em relação ao de menor idade;

Art. 6º – O aluno perderá o direito a bolsa de estudo nos casos de:

I – Evasão, transferência de turno ou transferência externa (outra Instituição de Ensino);

II – Ter frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares;

III – Passar a auferir rendimento familiar superior ao determinado por lei para concessão do benefício durante o ano letivo;

IV – Evidência de inconsistência ou inveracidade com as informações prestadas;

V – Ser beneficiado com bolsa parcial e não efetuar o pagamento da parte da cota da mensalidade que lhe couber, no prazo estipulado no contrato;

VI – Ter respondido a processo disciplinar e sofrido penalidade.

Art. 7º – O candidato terá o benefício renovado para o próximo período ou ano letivo quando conservar o perfil socioeconômico e for aprovado.

Art. 8º – Compete a Fundação São João Batista aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios.

Parágrafo único – Para a manutenção da bolsa de estudos, todos os alunos beneficiados do CEA devem provar sua situação socioeconômica anualmente, devendo apresentar a documentação exigida no seguinte prazo: entre 08 e 18 de setembro de 2026.

Art. 9º – A Fundação São João Batista poderá designar um Assistente Social para realizar diligência, a qualquer tempo, a fim de comprovar as informações apresentadas pelo candidato ou seu responsável.

Art. 10º – A seleção dos estudantes a serem beneficiados pela bolsa de estudo deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos, designada pela Presidência da entidade mantenedora.

Art. 11º – A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos da Fundação São João Batista terá as seguintes atribuições:

I – Tornar público os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo;

II – Submeter ao Conselho Diretor da FSJB a homologação do resultado final do processo. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos nesta Portaria, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;

III – Avaliar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação ao Conselho Diretor da FSJB.

Art. 12º – Todo aluno beneficiado por bolsa de estudo deve zelar pelo bom nome da instituição, em seus eventos comunitários, reuniões, recepções ou atividades similares.

Art. 13º – A participação no processo de seleção de bolsas e sua eventual pré-classificação, não garantem a obtenção do benefício.

Art. 14º – O quantitativo de bolsas integrais (100%) e parciais (50%) destinadas à concessão está condicionado às bolsas remanescentes de 2025 e será distribuído do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental do turno vespertino.

Art. 15º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 16º – Publique-se e afixe-se para a ciência de todos.

Aracruz (ES), 30 de dezembro de 2025.

Celi Maria Guisso Cabral
Presidente da Fundação São João Batista

ANEXO 1

O requerimento para concessão de descontos e ou bolsas de estudos deverá estar **obrigatoriamente** acompanhado de:

a) Documentos necessários para a efetivação do requerimento da bolsa de estudos:

- I – Ficha socioeconômica devidamente preenchida no site do CEA (Fase Online);
- II – Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do candidato ou responsável legal;
- III – Nada consta da Tesouraria da FSJB comprovando a **adimplência** do aluno ou responsável (Art. 2º, V);
- IV – Comprovante de endereço do requerente ou responsável legal (água, luz, telefone) ou contrato de aluguel, caso locatário;
- V – Comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;
- VI – Cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;

b) Comprovantes de renda e situações especiais – A renda do grupo familiar será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o **candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar**:

- I – Emprego regular: fotocópia dos contracheques dos últimos três meses que antecede a data do requerimento, fotocópias da carteira de trabalho digital que contenham os seguintes dados: dados pessoais e último registro do empregador;
- II – Quando estagiário: fotocópia do contrato ou comprovante de remuneração;
- III – Aposentados ou pensionistas: fotocópia do último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão e fotocópias da carteira de trabalho digital que contenham os seguintes dados: dados pessoais e último registro do empregador;

IV – Em caso de desemprego (acima de 16 anos): photocópias da carteira de trabalho digital que contenham os seguintes dados: dados pessoais e último registro do empregador;

V – Em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses: fotocópia do comprovante do último recibo do seguro desemprego e photocópias da carteira de trabalho digital que contenham os seguintes dados: dados pessoais e último registro do empregador;

VI – Autônomo ou informal: photocópias da carteira de trabalho digital que contenham os dados pessoais e último registro do empregador, declaração de renda formal, especificando atividade desenvolvida e renda média mensal, com firma reconhecida em cartório;

VII – Se sócio ou proprietário de micro e pequenas empresas ou MEI (Microempreendedor Individual): o requerente ou membro da família deve apresentar fotocópia do contrato social atualizado, bem como, a declaração Anual Simplificada da Pessoa Jurídica do ano-calendário de 2024;

VIII – Cópia da determinação judicial para descontos e pagamento de pensão alimentícia.

c) Documentação Específica

I - Fotocópia da certidão de casamento dos pais e certidão de nascimento dos demais dependentes da renda familiar.

II – Em caso de união estável de fato (responsáveis), anexar declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

III – Nos casos de pais separados ou divorciados, para fins de comprovação do recebimento de pensão alimentícia, deverá ser apresentado: sentença judicial, acordo homologado judicialmente ou termo de conciliação que disponha sobre a guarda e/ou o pagamento de pensão alimentícia, extrato bancário ou documento equivalente.